



PROJETO DE LEI Nº 50/2015

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2016, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Atendimento ao Adolescente "Lucilia Giglio Rossi" e Programa Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida.	190.200,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Projeto de Informática	26.400,00
Albergue Noturno Mucio Benedicto Limongi Pereira	Acolher pessoas migrantes e carentes locais, provendo-lhes um espaço seguro, higienizado e tranquilo, pouso, banho, jantar e café da manhã, período que surgir a necessidade e quando necessário, encaminhar casos mais complexos e comprometedores ao Serviço Social do Município e ao Conselho Tutelar.	11.880,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Programa de Cesta Básica Emergencial e complementação de pagamento de funcionários	9.300,00
Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	108.000,00

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

- I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;
- II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;
- III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder também, para o exercício de 2016, subvenção destinada às entidades educacionais e/ou filantrópicas abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

Associação dos Estudantes de Porecatu	Transporte de alunos para participação em curso superior	95.700,00
---------------------------------------	--	-----------

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;

II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (30.11.2015).

Walter Tenan

Prefeito



Porecatu, 30 de novembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Incluso, estamos encaminhando as Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para conceder subvenção a entidades assistenciais e/ou filantrópicas do Município de Porecatu.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Porecatu, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

As entidades em questão não possuem recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Em atendimento às exigências legais, todos os projetos, objeto de subvenção, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que, com certeza, mitigará a situação financeira das respectivas entidades.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito